



CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E INTERNET 4G, PARA O FORNECIMENTO DE PLANO CORPORATIVO PARA 15 LINHAS E AQUISIÇÃO DE 02 PEN MODEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com sede em Recife/PE no endereço infraimpreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP. 04571-936, neste ato representada pelo **Gerente de Vendas**, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 em seu art. 24, II e suas alterações, nas condições das cláusulas seguintes, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, para o fornecimento de plano corporativo de 15 linhas, na modalidade controle através de portabilidade e aquisição de 02 Pen Modem com acesso a internet 4G com franquia de 10GB, com o objetivo de atender as necessidades do CRO-PE, de acordo com as especificações contidas no processo CRO-PE nº 218/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no processo CRO-PE nº 218/2021 e seus anexos, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto entregue, sem qualquer ônus adicional;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo CRO-PE nº 218/2021 e seus anexos;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do processo CRO-PE nº 218/2021 e seus anexos.



- h) Prestar os Serviços de Telefonia móvel, SMP (Serviços Móveis Pessoal), com o fornecimento de chips de acesso Móvel pós-pago, de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; manter, durante toda a execução desse instrumento contratual as obrigações ora assumidas;
- j) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- k) Oferecer ao CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- l) Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- m) Bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;
- n) Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;
- o) Manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- p) Possuir contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- r) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, evitando a interrupção do serviço;
- s) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- t) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- u) Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à Contratante, entregando-as no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;



3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato;

3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;

3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. Conforme previsão legal do §2º, do artigo 12, do Decreto 7.892/13 e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

4.3. No que se refere à aquisição dos aparelhos (Pen Modem), o contrato finaliza com o término da garantia dos bens adquiridos, quando entregue todo o objeto, dando-se por quitado e encerrado o presente contrato, com a realização do pagamento nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais)**, preço este fixado no Processo CRO-PE nº 218/2021, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os produtos pelos valores, conforme tabela a seguir:

Nº	Tipo	Qtde	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
01	Aparelhos	02	PEN Modem ZTE MF79U (LTE Wifi)	R\$ 270,00	R\$ 540,00
02	Serviços	15	<ul style="list-style-type: none"> •Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; •Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; •Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; •Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Incluso gestão GESTÃO DE DISPOSITIVOS BÁSICO; 	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
				R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
03	Serviços	02	Pacote de dados – 10 GB para PEN Modem	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Valor Total Anual (plano e aparelhos)					R\$ 10.740,00

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto,



não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

5.3. Os aparelhos PEN Modem serão entregues, desbloqueados, e com nota fiscal em nome do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para aquisição do objeto deste contrato são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de Internet e Telefonia em Geral e 6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 – Materiais de Informática.

6.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente apenas dos produtos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede Provisória deste Conselho. A prestação de serviços será paga respeitando a data de vencimento das faturas. O pagamento ficará condicionado à emissão da nota fiscal/faturas, da seguinte forma:

- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
- b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados, caso necessário, de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa deverá realizar a entrega dos chips, PEN Modem e iniciação do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS CHIPS E APARELHOS

9.1 Os chips e Pen Modens deverão ser entregues na Sede Provisória do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, localizada na **Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Soledade, Recife-PE, CEP 50.050-105, no horário das 8 às 16h, de segunda a sexta-feira.**

9.2 O recebimento dos chips deverá ser realizado pela administração deste Regional.



9.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PORTABILIDADE

O plano corporativo de 15 linhas, na modalidade controle conforme especificado no item 2 da cláusula quinta deste contrato, deverá ser efetivado através da portabilidade dos números relacionados abaixo que atualmente estão vinculados a operadora Oi:

- (81) 9.8802-3750 / (81) 9.8802-8946 / (81) 9.8802-1096 / (81) 9.8835-1217 / (81) 9.8639-0473 / (81) 9.8639-0474 / (81) 9.8835-1061 / (81) 9.8835-1093 / (81) 9.8835-1207 / (81) 9.8835-1208 / (81) 9.8835-1210 / (81) 9.8835-1211 / (81) 9.8835-1214 / (81) 9.8835-1215 / (81) 9.8835-1216

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.



11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

11.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo CRO-PE nº 218/2021, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade/UF, ____ de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

DR. EDUAR AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Gerente de Vendas

TELEFÔNICA BRASIL S.A

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____